



## SINDPOL RJ

### SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundado em 05 de Outubro de 1988

CNPJ 32.360.935/0001-75

*"Pelo policial civil, para o policial civil, em nome do policial civil"*

*01/SINDPOL/RJ/2801/2019*

Ofício: 2801/19

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019

Exmo. Sr.

Dr. MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BRAGA

MD. Secretário de Estado da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Rua da Relação, 42

Centro-Rio de Janeiro- RJ

Exmo. Sr. Secretário,

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que chegou ao conhecimento deste SINDPOL-RJ, que estariam havendo divergências nas informações de quantitativo de vagas, por parte do SCACEC, para as promoções regulares, realizadas pela SECOP (Secretaria Executiva da Comissão de Promoção).

Segundo esses informes, a quantidade de vagas que estão sendo fornecidas pelo SCACEC está muito aquém das vagas que efetivamente deveriam ser ofertadas. Essa divergência ocorre entre os setores SCACEC, que desde 2016 controla e realiza o serviço de oferecimento de vagas, o SDV, que era o setor que anteriormente fornecia o quantitativo de vagas e o DGTIT, que é o órgão que tem o controle do número de servidores ocupantes dos cargos e classes constantes nas respectivas datas de validade.

Informamos abaixo, a título de exemplo, o quantitativo de vagas que cada um desses setores entende haver de vagas para os cargos/classes elencados, os quais são ou foram objeto de promoções na SECOP:

Cargo	Validade	SCACEC	SDV	DGTIT
Oficial de Cartório de 2ª Classe	29/09/2016	40	61	112
Oficial de Cartório de 3ª Classe	29/09/2016	369	436	385

Avenida Gomes Freire, 176 – Sala 1004/1005 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.231-013

Telefone: 2531-7777 – Email: contato@sindpolrj.com.br

Página 1

SINDPOL RJ

*Marcio Garcia Linares*  
Presidente

*Ana Paula A. M. Saat'Ann*  
Inspetora de Polícia  
Mat.: 871.223-4

*29.01.19*





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E	01 SINDPOL RJ 380/12019
Data	28/10/19 fis. 02
Rubrica	448

9177331-4

## SINDPOL RJ

### SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundado em 05 de Outubro de 1988

CNPJ 32.360.935/0001-75

*"Pelo policial civil, para o policial civil, em nome do policial civil"*

Inspetor de Polícia de 2ª Classe	29/09/2016	00	198	161
Inspetor de Polícia de 3ª Classe	21/04/2016	54	286	148
Investigador Policial de 2ª Classe	21/04/2016	548	676	664
Papiloscopista de 2ª Classe	29/09/2015	35	70	59
Perito Criminal de 2ª Classe	21/04/2016	07	44	27
Aux. de Necropsia de 2ª Classe	29/09/2016	01	09	08

Como se pode observar, há muita divergência quanto ao número de vagas existentes quando comparamos as 03(três) informações, sendo certo que há uma discrepância enorme quando comparamos o quantitativo de vagas do cargo de Inspetor de Polícia de 2ª Classe, na validade de 29/09/2016, o qual foi informado pelo SCACEC o total de 0(zero) vagas, comparada às 198 (cento e noventa e oito) e 161 (cento e sessenta e uma) vagas, respectivamente, informadas pelos setores SDV e DGTIT.

É importante ressaltar que a DGTIT não informa a quantidade de vagas existentes na validade, maso quantitativo de servidores ocupantes numa determinada classe, numa determinada validade, chegando-se à conclusão de quantas vagas faltam para se completar o efetivo nesta respectiva classe.

Para ratificar as informações recebidas, na condição de Presidente do SINDPOL – (Sindicato dos Policiais Civis do Estado do RJ), fui pessoalmente à SECOP – (Secretaria Executiva da Comissão de Promoção), objetivando maiores esclarecimentos a respeito dos fatos, momento em que fui informado que há um expediente administrativo solicitando o saneamento desse conflito de quantitativo de vagas, conforme legislação em vigor, cuja assessoria jurídica da PCERJ já se manifestou favoravelmente à aplicação da lei, conforme parecer nº 460/1204/2018, porém, segundo apuramos, não está sendo considerado esse entendimento pelo SCACEC no oferecimento das vagas, ao arrepio da lei, do entendimento da ASSEJUR e em prejuízo da categoria Policial Civil.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	ED 15120001/2018/2019
Data	28/10/19 fls. 03
Rubrica	4122331-4

## SINDPOL RJ

### SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundado em 05 de Outubro de 1988

CNPJ 32.360.935/0001-75

*"Pelo policial civil, para o policial civil, em nome do policial civil"*

O fato é que essa demanda se tornou relevante e URGENTE, visto que as promoções regulares destes cargos estão em andamento e, caso não sejam corrigidas essas divergências no que refere ao quantitativo de vagas fornecidas/ofertadas pelo SCACEC, centenas (talvez milhares) de servidores serão amplamente prejudicados, uma vez que muitos deles já estão aptos a se aposentar ou até já se aposentaram, e, possivelmente, deixarão de ser promovidos, bem como os que se encontram na ativa, se desmotivarão pelo fato de observarem que as promoções não ocorrem da forma como efetivamente deveriam acontecer.

Por fim, como representantes legais da categoria, nos termos da CRFB/88 e do registro sindical expedido pelo MTE em 1991 "para representar todas as categorias policiais civis e da autoridade policial na base territorial do Estado do RJ", somos a voz coletiva da base que clama por justiça e o pleito da regularização das promoções é dos que mais impacta na dignidade profissional e motivação dos agentes, que percebem essa injustiça, cominada com o enorme atraso nas contagens, quase todas ainda em 2015/2016, enquanto a dos Delegados de Polícia se encontra EM DIA, datada de 29/09/2018.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência providências necessárias no sentido de que sejam corrigidas as divergências no quantitativo de vagas fornecidas pelo SCACEC, objetivando assim a correta regularidade nas promoções realizadas pela SECOP – (Secretaria Executiva da Comissão de Promoção).

Atenciosamente,

Marcio Garcia Linhares  
Presidente

Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro  
SINDPOL-RJ



PARECER ASSEJUR



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Segurança  
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
CI PCERJ/SECOP/33/2018	
Data 05/03/2018	FLS-22
Rubrica	43927573

AO DEPARTAMENTO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS/PCERJ

MANIFESTAÇÃO Nº 460/1204/2018

CI Nº 33/1209/2018

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	01 1511000/105 1204/2018
Data	20 10/19 fis. 04
Rubrica	41723314

Trata-se de expediente deflagrado pelo Assistente da Secretaria Executiva da Comissão de Promoções - SECOP, dirigido à Il. Secretária Executiva da SECOP, no qual, após informar acerca da existência de divergência entre os órgãos do Departamento-Geral de Recursos Humanos quanto ao critério utilizado para verificação de vacância em razão das promoções dos policiais civis, esclarece que *“as vagas devem ser distribuídas nas validades anteriores às datas de publicação em virtude que a disponibilidade das mesmas surgem na publicação, mas tendo que observar as validades das promoções, citando como exemplo as últimas promoções publicadas, bem como recebimento pecuniário dos atrasados, face às validades das mesmas”*.

Em razão da Correspondência Interna em referência, a Il. Secretária Executiva da SECOP remeteu o expediente ao Departamento-Geral de Recursos Humanos para ciência e adoção das medidas pertinentes.

Às fls. 04/09 constam cinco manifestações do Serviço de Controle e Análise de Cargos Efetivos e em Comissão do Departamento-Geral de Recursos Humanos – SCACEC/DGRH, todas dirigidas à SECOP, com informações sobre oferecimento de vagas para diversos cargos do quadro policial.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo E- 01 SINDPOL/34 2801/2019  
Data 28 10 19 fls. 05  
Rubrica 41 73331-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Segurança  
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
CI PCERJ/SECOP/33/2018  
Data 05/03/2018 FLS. 23  
Rubrica 4392957,2

Às fls. 10/12 constam informações sobre quantitativo de aposentadorias referente aos seguintes períodos: 29/09/2015 a 21/04/2016; 22/04/2016 a 29/09/2016, 29/09/2016 a 21/04/2017 e 21/04/2017 a 29/09/2017.

E prosseguimento, o feito foi remetido ao SCACEC/DGRH para conhecimento e manifestação.

À fl. 14, o Chefe de Serviço do SCACEC, dirigindo-se à Diretora do DGRH, assim se manifestou:

No que tange a este Serviço, sobre a divergência quanto aos quantitativos de vagas oferecidas para cargos/classes PCERJ, esclarecemos que as mesmas ocorreram em função de um ou outro critério usado para se chegar ao resultado. A divergência não está só nos números apresentados, está também em qual critério é o correto e deve ser utilizado nesta contabilidade. Visando determinar institucionalmente qual deve ser o critério, foi encaminhado a esse gabinete a CI PCERJ/SCACEC/28/2018 de 16/03/2018, com o posicionamento deste Serviço e solicitando com brevidade definição para a questão.

Em seguida, por determinação da Diretora do DGRH, foi anexada a Manifestação nº 284/1204/2018 exarada por esta Assessoria Jurídica, na qual foi instada a opinar acerca do momento em que ocorre a vacância das vagas nas hipóteses de promoção dos policiais civis. O expediente foi remetido a este órgão, após a manifestação do SCACEC/DGRH, tendo esta Assessoria se manifestado no sentido de que a vaga surgirá no momento de inserção do ato administrativo (decreto) no

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	01 ISINDOLIAS/2801/2019
Data	28   01   19 fls. 06
Rubrica	JRM 4172331-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Segurança  
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
CI PCERJ/SECOP/33/2018	
Data 05/03/2018	FLS. 24
Rubrica	JRM 42927572

ordenamento jurídico, que ocorre com a publicação do ato, em virtude da interpretação do artigo 176 do Regulamento do Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 3.044/80.

Às fls. 20/21, a Il. Secretária Executiva da SECOP solicitou novo pronunciamento desta Assessoria Jurídica, tendo em vista os problemas apontados pelo seu corpo técnico na Correspondência Interna que deflagrou o presente expediente. Para melhor compreensão, destacamos os seguintes trechos:

O presente expediente foi iniciado pelo corpo técnico desta SECOP, e tem por objetivo solicitar aos órgãos competentes o início do processo de agregação dos cargos para fins de promoção, tendo em vista que, para alguns cargos, foram fornecidas vagas aquém do limite legal ou, até, nenhuma vaga para determinado cargo/classe.

[...]

Mencione-se, aqui, o seguinte argumento: quando se publica um ato de promoção com validade "a contar de", todos os efeitos patrimoniais e pessoais (por ex.: contagem de tempo na classe) são retroativos àquela data, pois se entende que, a partir daquela data, o servidor já poderia ser considerado investido na nova classe.

Portanto, a data de publicação da promoção serviria apenas para dar publicidade ao ato, com efeito meramente declaratório.

Nessa esteira de pensamento, não se pode deixar de ponderar o porque de não funcionar da mesma maneira para efeito de vacância de cargo/classe.

[...]

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo E- 01 SINDPOL/PCJ/PCV/0019  
Data 28/01/19 fls. 01  
Rubrica [assinatura] 4127331-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Segurança  
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
CI PCERJ/SECOP/33/2018  
Data 05/03/2018 FLS. 25  
Rubrica [assinatura] 43927572

De fato, conforme se extrai das cópias acostadas às fls. 16/19, esta Assessoria Jurídica se manifestou na CI PCERJ/SCACEC/28/2018, expediente no qual somente havia o pronunciamento do SCACEC.

Assim sendo, passamos a analisar novamente o tema, diante dos argumentos trazidos pelo Assistente da SECOP.

É o relatório.

Trata-se de divergência acerca do momento em que ocorre a vacância de cargos no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Esta Assessoria Jurídica, conforme já exposto, analisou anteriormente a questão por meio da Manifestação nº 284/1204/2018, oportunidade na qual foi consignado o seguinte: “de acordo com a norma, a vaga originária ocorrerá na data da vigência do decreto de promoção, o que significa dizer, a nosso sentir, que surgirá no momento da inserção do ato administrativo (decreto) no ordenamento jurídico, que ocorre com a publicação do ato”. Tal entendimento foi exarado com base no art. 176 do Regulamento do Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 3.044/80, *in verbis*:

Art. 176 – Verificada a vaga originária em uma classe, serão consideradas abertas todas as decorrentes de seu preenchimento, dentro de sua respectiva série de classes.

Parágrafo único – A vaga originária ocorrerá na data:

1 – do falecimento do ocupante do cargo;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E - 01 1510001/10801/2019	
Data 28/01/19	fls. 08
Rubrica	4177331-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Segurança  
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
CI PCERJ/SECOP/33/2018	
Data 05/03/2018	FLS. 26
Rubrica	4392757-2

- 2 – da publicação do decreto de aposentadoria, exoneração ou demissão;
- 3 – da vigência do decreto de promoção, ascensão e do ato de agregação;
- 4 – da posse, no caso de nomeação ou transferência para outro cargo;
- 5 – da publicação do ato que criar o cargo.

No entanto, após tomarmos ciência dos argumentos trazidos pela SECOP, reanalisamos a matéria e concluímos que uma interpretação meramente literal do art. 176 não se coaduna com a sistemática do próprio Regulamento, que garante, no art. 36, inciso VIII, que as promoções regulares constituem direitos pessoais decorrentes do exercício da função.

Partindo-se da premissa de que as promoções constituem direito subjetivo do policial civil e que o art. 22 da Lei nº 3.586/2001 assegura a realização das promoções sempre, no dia 21 de abril, e no dia 29 de setembro de cada ano, é imperativo considerar a data de validade da promoção como a data da vacância do cargo. Entendimento diverso afrontaria o dispositivo legal na medida em que inviabilizaria as promoções dos policiais, impedindo a progressão na carreira, visto que as promoções jamais poderiam ser realizadas concomitantemente.

Desta forma, e considerando toda a situação fática exposta pela SECOP, a adoção da interpretação meramente literal poderia gerar situações absurdas como, por exemplo, a inexistência de vagas para promoção e a necessidade de realização de agregação, quando, se fosse considerada a data de validade da promoção (e não a data da publicação), haveria na verdade quantitativo suficiente de vagas sem a necessidade de ter que se recorrer à agregação.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo E-	01	15/NDP/RSJ/2018/2019
Data	28	10/119 fls. 09
Rubrica	4177331-4	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Segurança  
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
CI PCERJ/SECOP/33/2018	
Data	05/03/2018 FLS-27
Rubrica	43927572

Portanto, tendo em conta que os cargos na PCERJ integram carreiras (com exceção do cargo de Piloto Policial), o entendimento esposado anteriormente atrasaria sobremaneira as promoções dos policiais civis, podendo até mesmo inviabilizá-las. Assim, revendo nosso entendimento, concluímos que a vaga deve ser contabilizada a contar da data de validade das promoção, independente da data da publicação.

Face ao acima exposto, remeta-se o p. à Il. Diretora do DGRH para conhecimento e posterior remessa à Secretaria Executiva da Comissão de Promoções.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2018.

  
João  
Assessor Jurídico/PCERJ  
ID Funcional nº 2913671-7  
OAB-RJ 27.413



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Segurança  
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Doc. 01/SINDPOL/RJ/2801/2019

Data 28/01/19 10

Rubrica [assinatura] 9172331-4

ATA/SEPOL

Considerando o tema em apreço, encaminhe-se ao DGGP/SEPOL, rogando conhecimento e manifestação acerca do noticiado na inicial.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.

  
**ALESSANDRA DA SILVA ANDRADE**  
Assessora-Chefe da ATA/SEPOL  
Matrícula 946.472-8  
ID 4329017

From	OL ISI NPOL/14/2801/15
To	30101
Date	12/01
Time	AM



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Civil

SERVICÓ PÚBLICO ESTADUAL  
021 SINDPOL RJ 2801/2019  
Data 28/01/19 Fls.: 11  
Rubrica: \_\_\_\_\_ ID. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
Oficial \_\_\_\_\_  
(Mat. 2015246)

**MANIFESTAÇÃO DGGP/SEPOL**  
**Processo E-01/SINDPOL-RJ/2801/2019**

Ingressa neste Departamento Geral de Gestão de Pessoal/DGGP expediente inaugurado por petição subscrita pelo Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro/SINDPOL-RJ em que, após mencionar a existência de divergências acerca do quantitativo de vagas para promoção para as classes das carreiras da Polícia Civil disponibilizadas por diferentes Setores/Serviços desta Secretaria de Estado de Polícia Civil/SEPOL, solicita, ao final, manifestação conclusiva do Secretário de Estado da Polícia Civil acerca do tema, visando à regularização da promoção dos agentes policiais civis.

Em apertada síntese, pode-se afirmar que a divergência em tela cinge-se em se definir o momento em que a vaga decorrente de promoção poderá ser disponibilizada para a promoção subsequente: i) se na data de validade da promoção anterior ou ii) no momento da publicação do ato de promoção, sendo certo que a adoção de um ou outro entendimento, por óbvio, redundará em resultados discrepantes quanto ao número de vagas disponibilizadas para a promoção subsequente, ressaltando-se que os posicionamentos discordantes decorrem da interpretação e análise diversas da legislação atinente ao tema.

Secretaria de Estado de Polícia Civil – DGGP  
Rua da Relação, 42 sala 209  
Cep: 20.231-110 – Fones: 2332-9789  
e-mail: recursoshumanos@pcivil.rj.gov.br

Mercia Cristina Xavier Lopes  
Delegada de Polícia  
Mat. 871.619-3  
ID. 564.879-3



SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL ESTADUAL  
OJ/SINDPOL/125/2801/19  
Data: 28 01 19  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
ID: 20152461

Ressalte-se que a complexa matéria ora suscitada fora recentemente objeto de detida análise pela ASSEJUR/PCERJ, em duas ocasiões, em um primeiro momento na Manifestação nº 284/1204/2018, e, posteriormente, em novo exame da questão, após acurada apreciação das perspectivas expostas pelos diferentes Setores acerca do assunto, na Manifestação nº 460/1204/2018, em que, revendo seu posicionamento, aquela Douta Assessoria Jurídica concluiu – a nosso sentir, acertadamente – que a vaga deve ser contabilizada a contar da data de validade da promoção, independentemente da data da publicação, consignando o seguinte, *in verbis*:

*“No entanto, após tomarmos ciência dos argumentos trazidos pela SECOP, reanalisamos a matéria e concluímos que uma interpretação meramente literal do artigo 176 não se coaduna com a sistemática do próprio regulamento, que garante, no artigo 36, inciso VIII, que as promoções regulares constituem direitos pessoais decorrentes do exercício da função.*

*Partindo-se da premissa de que as promoções constituem direito subjetivo do policial civil e que o artigo 22 da Lei nº 3.586/2001 assegura a realização das promoções sempre, no dia 21 de abril e no dia 29 de setembro de cada ano, é imperativo considerar a data de validade da promoção como a data de vacância do cargo. Entendimento diverso afrontaria o dispositivo legal na medida em que inviabilizaria as promoções dos policiais, impedindo a progressão na carreira, visto que as promoções dos policiais jamais poderiam ser realizadas concomitantemente.*

*Desta forma, e considerando toda a situação fática exposta pela SECOP, a adoção da interpretação meramente literal poderia gerar situações absurdas como, por exemplo, inexistência de vagas para promoção e a necessidade de realização de agregação, quando, se fosse considerada a data de validade da*

Secretaria de Estado de Polícia Civil – DGGP  
Rua da Relação, 42 sala 209  
Cep: 20.231-110 – Fones: 2332-9789  
e-mail: recursoshumanos@pcivil.rj.gov.br

  
Marcia Cristina Xavier Lopes  
Delegada de Polícia  
Mat. 871.619-3  
ID 564.879-3



promoção (e não a data da publicação), haveria na verdade quantitativo suficiente de vagas sem a necessidade de ter que se recorrer à agregação.

Portanto, tendo em conta que os cargos na PCERJ integram carreiras (com exceção do cargo de Piloto Policial), o entendimento esposado anteriormente atrasaria sobremaneira as promoções dos policiais civis, podendo até mesmo inviabilizá-las. Assim, revendo nosso entendimento, concluímos que a vaga deve ser contabilizada a contar da data de validade da promoção, independente da data da publicação”.

Na esteira do entendimento esposado pela Manifestação ASSEJUR/PCERJ nº 460/1204/2018, coadunamos com o entendimento segundo o qual as normas referentes ao tema sob análise devem ser interpretadas de forma sistemática, sob a premissa irrefutável de que o ordenamento é um todo unitário e coerente.

Nesse sentido, repise-se que o artigo 36, inciso VIII, do Decreto nº 3.044/80, prevê que o direito às promoções regulares trata-se de direito subjetivo do servidor decorrente do exercício da função:

**“Art. 36 – São direitos pessoais decorrentes do exercício da função policial:**

**VIII – Promoções regulares e por bravura, inclusive post-mortem, ascensões regulares, inclusive post-mortem.”**

Na mesma linha de ideias, o artigo 172, do Decreto nº 3.044/80, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 43.428/2012, prevê a compulsoriedade na realização das promoções nas datas prefixadas, tornando-se imperioso concluir que a data de vacância do cargo para fins de promoção é a data de validade da promoção anterior, adotando-se como pressuposto lógico, legal e inafastável que a promoção de data mais

Secretaria de Estado de Polícia Civil – DGGP  
Rua da Relação, 42 sala 209  
Cep: 20.231-110 – Fones: 2332-9789  
e-mail: recursoshumanos@pcivil.rj.gov.br

Marcia Cristina Xavier Lopes  
Delegada de Polícia  
Mat. 871.619-3  
ID 564 879-3



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
01/SINDPOL/23/2801/19  
Data 28 01 19  
4  
gyp

remota deve sempre anteceder aquela referente à data mais recente. Entendimento diverso tornaria letra morta a obrigatoriedade imposta ao Administrador quanto à realização da promoção, bem como vulneraria sobremaneira o direito subjetivo do servidor, previsto no mesmo diploma legal.

**“Artigo 172 – As promoções serão realizadas, obrigatoriamente, nos dias 21 de abril e 29 de setembro de cada ano, desde que verificada a existência de vagas e na forma das linhas de progressão estabelecidas na legislação vigente.”**

Recorrendo-se ainda à hermenêutica jurídica, como argumento de reforço, vale a pena uma análise mais acurada do artigo 176 do Decreto nº 3.044/80, o qual prevê especificamente as hipóteses de vacância:

**“Art. 176 – Verificada a vaga originária em uma classe, serão consideradas abertas todas as decorrentes de seu preenchimento, dentro de sua respectiva série de classes.**

**Parágrafo único – A vaga originária ocorrerá na data:**

- 1 – do falecimento do ocupante do cargo;**
- 2 – da publicação do decreto de aposentadoria, exoneração ou demissão;**
- 3 – da vigência do decreto de promoção, ascensão e do ato de agregação;**
- 4 – da posse, no caso de nomeação ou transferência para outro cargo;**
- 5 – da publicação do ato que criar o cargo.”**

Analisando-se as cinco hipóteses de vacância previstas no artigo 176 do Decreto nº 3.044/80, observamos que em duas delas – incisos 2 e 5 – o legislador utilizou textual e expressamente o termo **“publicação”**. Contudo, ao se referir à hipótese da vacância decorrente da promoção, no item 3, escolheu o legislador não utilizar esta expressão, quando poderia fazê-lo se assim desejasse. Em outras palavras, caso a *mens legis* fosse de que a vacância ocorresse com a publicação do ato de

Secretaria de Estado de Polícia Civil – DGPP  
Rua da Relação, 42 sala 209  
Cep: 20.231-110 – Fones: 2332-9789  
e-mail: recursoshumanos@pcivil.rj.gov.br

Marcia Cristina Xavier Lopes  
Delegada de Polícia  
Mat. 871.619-3  
ID 564.879-3



promoção, certamente teria o legislador utilizado no inciso 3 a mesma técnica de redação dos incisos 2 e 5, o que não ocorreu intencionalmente.

Dessa forma, considerando que as normas jurídicas não devem ser interpretadas de forma isolada, mas sim de maneira sistemática e integrada, exigindo-se que todo o conjunto seja analisado simultaneamente à interpretação de qualquer texto normativo, em sintonia com as demais normas jurídicas, aliado às considerações expostas na presente manifestação, somos pelo entendimento de que a vaga deve ser contabilizada a contar da data de validade da promoção, independente da data da publicação.

Por derradeiro, impende mencionar que caso as promoções estivessem sendo realizadas tempestivamente, em observância aos artigos 22 da Lei nº 3.586/2001 e 172 do Decreto nº 3.044/80, alterado pelo Decreto nº 43.428/2012, a controvérsia sub examinem não encontraria espaço, eis que as promoções seriam publicadas dentro do lapso temporal pertinente (ou seja, até a data de validade subsequente), e, assim, naturalmente, estas vagas seriam computadas para a promoção seguinte. Destarte, em que pese a relevância da matéria para a realização das promoções pretéritas, observa-se que, tão logo haja sua regularização, a questão abordada deixará de ter relevância prática.

Destarte, encaminho a presente manifestação a Diretora do Departamento Geral de Gestão de Pessoas, Excelentíssimo Delegado de Polícia Dra. Sania Burlandi Cardoso, para deliberação e adoção das medidas que entender cabíveis.

**Marcia Cristina Xavier Lopes**  
**Delegado de Polícia**  
**DGGP/SEPOL**  
**Matrícula 871.619-3**

Secretaria de Estado de Polícia Civil – DGGP  
Rua da Relação, 42 sala 209  
Cep: 20.231-110 – Fones: 2332-9789  
e-mail: recursoshumanos@pcivil.rj.gov.br

CGMP/SCON

ao SA. para extrair cópias.  
(m. 11/15).

Após, ao DGGP em devolução.

*[Signature]*  
17/2/19  
Níce Meitzinger Aguiar Gonçalves  
Delegada de Polícia  
Mat. 853067-7 - ID. 853067-7

Proc. 01518001/19  
Recebido em 27.03.19  
Às 14h45  
ASS. *[Signature]*  
Mat. 853067-7  
ID. 853067-7  
Ofício de Cel. 853067-7  
Ata Expediente

DGGP/COB

Informado o  
Chefe.

R. f. 27/03/19

*[Signature]*  
Sônia Burlandi Cardoso  
Delegada de Polícia  
Mat. 860.822-9  
Id: 263344-9